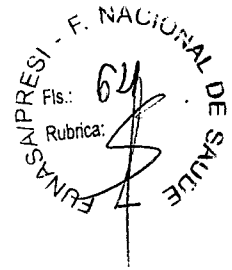




**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**



CONTRATO N.º 40/2015

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A
EMPRESA GOVERNET EDITORA LTDA
PARA ASSINATURA DE REVISTA
ELETRÔNICA MENSAL – “BOLETIM DE
CONVÊNIOS E PARCERIAS.”**

Processo n.º 25100.007.983/2015-01

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no SAUS QD. 04, Bloco N – CEP nº 70.070-040, em Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor do Departamento de Administração, o Sr. **MÁRCIO ENDLES LIMA VALE**, portador da RG nº 2117092-4 SSP/MA e do CPF nº 854.382.863-53, nomeado pela portaria nº 1.305, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, publicada no D.O.U. de 15 de setembro de 2015, e a **GOVERNET EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.316.91950/0001-38, localizada na Rua Henrique Itiberê da Cunha, nº 860, Bairro Bom Retiro, Curitiba/PR, CEP 80.520-120, neste ato representada como Procuradora pela Sra. **MARIA APARECIDA FERNANDES PEREIRA**, Carteira de Identidade nº 3.122.543, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 500.171.954-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante da **Inexigibilidade de Licitação n.º 53/2015**, regida pelo inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à qual as partes se sujeitam e, ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de 24 (vinte e quatro) assinaturas eletrônicas, por um período de 12 (doze) meses da publicação intitulada “Boletim de Convênios e Parcerias”.

Subcláusula primeira – O presente contrato abrange os serviços:

- Acesso por meio de senha exclusiva à Revista eletrônica mensal; edição com 100 páginas, postada até o final do mês de referência da edição;
- Acesso ao Banco de Dados da editora para pesquisa em legislação especializada, jurisprudência, julgados dos principais tribunais de contas, artigos e pareceres;
- Permissão de atendimento “on-line”, pelo site da editora, por telefone, fax, e-mail, MSN ou skype;

2016 US 3044

EM BRANCO

- Disponibilização semanal de "Newsletter", contendo os principais acontecimentos relacionados à Administração Pública;

Subcláusula segunda – A título de cortesia a **GOVERN**ET oferecerá ainda 20 (vinte) senhas adicionais, cuja distribuição ficará a critério da FUNASA, além de 01 assinatura impressa anual do Boletim de Licitações e Contratos para base de Brasília.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A contratação foi objeto da **Inexigibilidade de Licitação** nº 53/2015, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, Processo n.º 25100.007.983/2015-01 e demais documentos que instruem o processo *supra*, os quais, independente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNASA

- a) Disponibilizar à **GOVERN**ET as informações necessárias à identificação e credenciamento dos usuários das senhas para consulta;
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **GOVERN**ET, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta comercial;
- c) Supervisionar a dinâmica dos serviços, fiscalizando a execução do Contrato e coordenando o entrosamento de ambas às partes, no sentido de maximizar os resultados esperados e de manter os prazos estabelecidos, no que lhe couber;
- d) Designar servidor(es) de seu quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 76, da Lei 8.666/93, cujas atribuições se encontram definidas neste instrumento, em especial na Cláusula quinta;
- e) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção; e
- f) Efetuar os pagamentos nas condições pactuados nas Cláusulas sétima e oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA GOVERNET

Realizar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

- a) Cumprir os termos da aquisição ora avençada, em conformidade com as cláusulas contratuais e de sua proposta comercial;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FUNASA;
- c) Emitir as notas fiscais e ou faturas em nome da FUNASA;
- d) Responsabilizar-se e arcar por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e tributárias referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- e) Não transferir a outrem os serviços contratados no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da FUNASA;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços contratados;

EM BRANCO

- g) Relatar à **FUNASA** toda e qualquer irregularidade observada acerca da prestação de serviços e responder todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- h) Manter durante toda execução do contrato, em compartilhamento com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para as contratações públicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela **FUNASA** por servidor devidamente designado cujas atribuições são:

- a) Solicitar à **GOVERNET** e seu preposto, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da **FUNASA** relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuação do Contrato; e
- c) Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

Subcláusula primeira – Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **FUNASA** ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização.

Subcláusula segunda – A mudança de fiscal será, imediatamente, comunicada pela **FUNASA**, por escrito, à **GOVERNET**, indicando o seu substituto.

Subcláusula terceira – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **GOVERNET**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade da **FUNASA** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, exercício de 2014, Programa de Trabalho PTRES 064744, Natureza da Despesa nº 339039, Fonte 6151000000, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2015NE800527.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **FUNASA** pagará à **GOVERNET** a importância total de R\$ 101.184,00 (cento e um mil e cento e oitenta e quatro reais), em parcela única.

Subcláusula única – No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços à **GOVERNET** deverá ser efetuado em única parcela, obedecendo aos critérios estipulados na IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, conforme subcláusulas abaixo.

Subcláusula primeira – Os valores devidos serão cobrados mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em nome da **FUNASA**, após a assinatura deste Contrato e disponibilidade dos serviços.

EM BRANCO

Subcláusula segunda – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **GOVERNET**, para as correções solicitadas, não respondendo a **FUNASA**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula terceira – Na ocasião do pagamento, será realizada consulta prévia ao SICAF, para verificação da situação da **GOVERNET** em relação às condições exigidas, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

Subcláusula quarta – No caso de eventual atraso no pagamento, mediante solicitação expressa da **GOVERNET** e desde que não tenha concorrido de alguma forma para tal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Como garantia de execução deste Contrato, a **GOVERNET** apresentará garantia no valor de R\$ 5.059,20 (cinco mil , cinquenta e nove reais e vinte centavos), correspondente a 5% do valor deste contrato, conforme disposto no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a qual ficará sob a responsabilidade da **FUNASA**.

Subcláusula primeira – A garantia somente será liberada depois de certificado pela **FUNASA** que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento.

Subcláusula segunda - A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela **GOVERNET**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os valores estabelecidos neste contrato são irredutíveis, exceção feita às situações de prorrogações, se existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93:

- a) o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

1. The Commission has been informed that the Government of India has decided to set up a National Commission for the Backward Classes (NCBC) to look into the problems of the backward classes and to recommend measures for their advancement. The Commission has been informed that the Government of India has decided to set up a National Commission for the Backward Classes (NCBC) to look into the problems of the backward classes and to recommend measures for their advancement.

The above information was obtained from the records of the FBI, New York City Office, dated 10/18/67.

The following information is provided for the purpose of the above-mentioned information:

EN BRANCO

1. The introduction of a new type of machine, which will enable the operator to work more efficiently and with less fatigue.

1. 在 2008 年 12 月 31 日，公司应计提的坏账准备为 100 万元。

• *How can we make the most of the time we have?*

- b) o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a **FUNASA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **FUNASA**;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **GOVERNMENT** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato, excetuada as referidas na cláusula décima segunda;
- g) o não cumprimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei número 8.666 / 93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **GOVERNMENT**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **FUNASA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **FUNASA** decorrente de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **GOVERNMENT** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Subcláusula única - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a **GOVERNMENT**, esta, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 e art. 88 da Lei n.º 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a execução do serviço e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do Contrato.
- c) multa compensatória limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pela rescisão unilateral da **FUNASA**, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pela **FUNASA**;

EM BRANCO

- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a FUNASA, por um período não superior a dois anos, e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FUNASA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o adjudicatário contratado ressarcir a FUNASA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".

Subcláusula primeira – As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou
- b) praticar(em) ilícito(s), demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

Subcláusula segunda – O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final a data do efetivo pagamento.

Subcláusula terceira – O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "c" desta Cláusula será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data do efetivo pagamento.

Subcláusula quarta – As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" desta Cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pelo Diretor do Departamento de Administração, não impedindo que a FUNASA rescinda unilateralmente o Contrato.

Subcláusula quinta – A penalidade estabelecida na alínea "e" desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Saúde.

Subcláusula sexta – Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula sétima – A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, conforme determina o § 2º do Art. 36 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula oitava – Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à **GOVERNNET** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único – Da penalidade aplicada caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

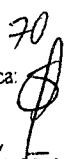
[illegible]

...the
... ..
... ..

MARCO

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Secretary of the Navy, dated 18th March 1899. The letter is signed by William McKinley and is addressed to John D. Long. The letter discusses the appointment of a new Secretary of the Navy and the importance of the position.

1. The first step in the process of developing a new product is to identify a market need. This involves conducting market research to determine what consumers want and need. Once a need is identified, the next step is to develop a concept for a product that meets that need. This is often done through brainstorming and sketching. The third step is to create a prototype of the product. This allows the designer to test the product and make any necessary adjustments. Finally, the product is manufactured and distributed to the market.

FUNASAIPRESI - F. 1440.000.000.000
Fls.: 70
Rubrica: 

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A FUNASA providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, na forma do disposto no caput do artigo 26 e parágrafo único do art. 61, da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste Contrato o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, lavrou-se este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Brasília - DF, de dezembro de 2015.

Pela FUNASA

Pela GOVERNET


MÁRCIO ENDLES LIMA VALE
Diretor do Departamento de Administração


MARIA APARECIDA FERNANDES PEREIRA
Procuradora da Empresa
GOVERNET EDITORA LTDA

Testemunhas:

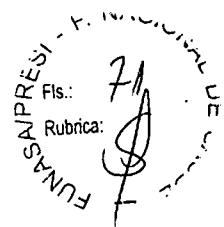
Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

EM BRANCO



EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Termo de Contrato nº 32/2015, oriundo da inexigibilidade 003/2015, celebrado em 30/11/2015 entre a HEMOBRAS e a DEMATIC SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA. CNPJ 07.764.795/0001-53; b) Objeto: Realizar serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva em um sistema de movimentação de cargas automatizado composto por dois translocadores, transportadores, porta-pallets e sistema de diagnóstico de pallets instalados na unidade fabril da HemoBras; c) Recursos Financeiros: o valor do contrato é de R\$ 2.315.558,53 (dois milhões, trezentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), coberto pelas Notas de Empenho 2015NE000516 e 2015NE000517, Elemento de Despesa 243.190, Fonte de Recurso 131.100, que somadas totalizam o valor de R\$ 221.154,27 (duzentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos) para o exercício 2015; d) Fundamentação Legal: Lei Art. 25 Caput da Lei 8.666/93; e) Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei 8.666/93; f) Signatários: Contratante: Marcos Arraes de Alencar - Diretor Administrativo e Financeiro; Contratada: Marcio Cruz Lopes e Angel Alcena - Representantes Legais; g) Processo nº 25800.005072/2015.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2015 LANS: 255000

Nº Processo: 25100003560201511. INEXIGIBILIDADE Nº 52/2015. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 29969193000175. Contratado: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS-HIDRICOS. Objeto: Patrocínio à realização do XXI Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, de 22 a 27.11.2015. Fundamento Legal: Art. 25, caput, e inciso III da Lei 8.666/93. Vigência: 22/11/2015 a 31/12/2015. Valor Total: R\$130.000,00. Fonte: 6151000000 - 2015NE000451. Data de Assinatura: 22/11/2015.

(SICON - 24/12/2015) 255000-36211-2015NE00042

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2015 LANS: 255000

Nº Processo: 25100007983201501. INEXIGIBILIDADE Nº 53/2015. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 07316919000138. Contratado: GOVERNMENT EDITORA LTDA - ME. Objeto: Fornecimento de 25 (vinte e quatro) assinaturas eletrônicas, por período de 12 (doze) meses da publicação intitulada "boletim de Convênios e Parcerias". Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Vigência: 28/12/2015 a 29/12/2016. Valor Total: R\$101.184,00. Fonte: 6151000000 - 2015NE000527. Data de Assinatura: 24/12/2015.

(SICON - 24/12/2015) 255000-36211-2015NE00042

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2015 ao Convênio Nº 759622/2011. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Unidade Gestora: 255000. Gestão: 36211. Conveniente: SANTANA DO SERIDO PREFEITURA. CNPJ nº 08.088.247/0001-13. Prorrogação de Vigência de convênio por mais 90 (noventa) dias. Valor Total: R\$ 180.230,65. Valor de Contrapartida: R\$ 3.759,99. Vigência: 30/12/2011 a 17/06/2016. Data de Assinatura: 18/12/2015. Signatários: Concedente: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES. CPF nº 767.810.894-04. Conveniente: ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA. CPF nº 937.426.814-00.

(SICONV(PORTAL) - 24/12/2015)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2015 ao Convênio Nº 759640/2011. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Unidade Gestora: 255000. Gestão: 36211. Conveniente: SANTA CRUZ PREFEITURA. CNPJ nº 08.358.889/0001-95. Prorrogação da vigência por 180 (cento e oitenta) dias. Valor Total: R\$ 235.386,72. Valor de Contrapartida: R\$ 5.386,72. Vigência: 30/12/2011 a 22/06/2016. Data de Assinatura: 23/12/2015. Signatários: Concedente: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES. CPF nº 767.810.894-04. Conveniente: FERNANDA COSTA BEZERRA. CPF nº 413.332.414-53.

(SICONV(PORTAL) - 24/12/2015)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00004/2015 ao Convênio Nº 759749/2011. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Unidade Gestora: 255000. Gestão: 36211. Conveniente: ANICOS PREFEITURA. CNPJ nº 08.085.409/0001-60. ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES. Valor Total: R\$ 195.166,07. Valor de Contrapartida: R\$ 4.081,63. Vigência: 30/12/2011 a 19/12/2016. Data de Assinatura: 23/12/2015. Signatários: Concedente: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES. CPF nº 767.810.894-04. Conveniente: EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR. CPF nº 242.431.674-00.

(SICONV(PORTAL) - 24/12/2015)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinatura/validar.html>, pelo código 00032015122800054

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2015 ao Convênio Nº 759753/2011. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Unidade Gestora: 255000. Gestão: 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE MARAGOGIPE. CNPJ nº 13.784.384/0001-22. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. Valor Total: R\$ 296.062,50. Valor de Contrapartida: R\$ 7.401,56. Vigência: 30/12/2011 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 23/12/2015. Signatários: Concedente: VICENTE JOSE DE LIMA NETO. CPF nº 379.853.455-15. Conveniente: VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS. CPF nº 375.211.445-20.

(SICONV(PORTAL) - 24/12/2015)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2015 ao Convênio Nº 759755/2011. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Unidade Gestora: 255000. Gestão: 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE PAU BRASIL. CNPJ nº 13.682.299/0001-53. Prorrogação da Vigência do Convênio. Valor Total: R\$ 250.367,15. Valor de Contrapartida: R\$ 5.100,00. Vigência: 30/12/2011 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 23/12/2015. Signatários: Concedente: VICENTE JOSE DE LIMA NETO. CPF nº 379.853.455-15. Conveniente: JOSE ALBERTO DOS SANTOS ROCHA. CPF nº 186.517.205-72.

(SICONV(PORTAL) - 24/12/2015)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2015 ao Convênio Nº 777295/2012. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Unidade Gestora: 255000. Gestão: 36211. Conveniente: ENCANTO PREFEITURA. CNPJ nº 08.355.760/0001-23. ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA. Valor Total: R\$ 328.655,00. Valor de Contrapartida: R\$ 6.573,10. Vigência: 28/12/2012 a 22/06/2016. Data de Assinatura: 23/12/2015. Signatários: Concedente: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES. CPF nº 767.810.894-04. Conveniente: ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA. CPF nº 762.564.804-49.

(SICONV(PORTAL) - 24/12/2015)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2015 ao Convênio Nº 777788/2012. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Unidade Gestora: 255000. Gestão: 36211. Conveniente: SANTANA DO SERIDO PREFEITURA. CNPJ nº 08.088.247/0001-13. Prorrogação de Vigência do convênio por mais 180 dias. Valor Total: R\$ 100.500,00. Valor de Contrapartida: R\$ 2.010,00. Vigência: 28/12/2012 a 25/06/2016. Data de Assinatura: 23/12/2015. Signatários: Concedente: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES. CPF nº 767.810.894-04. Conveniente: ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA. CPF nº 937.426.814-00.

(SICONV(PORTAL) - 24/12/2015)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2015 ao Convênio Nº 777997/2012. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Unidade Gestora: 255000. Gestão: 36211. Conveniente: CONTENDAS DO SINORA PREFEITURA. CNPJ nº 14.106.553/0001-38. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO 0242/2012 PARA AÇÕES DE EDUCAÇÃO E SAÚDE AMBIENTAL. PARA 30/06/2016. Valor Total: R\$ 123.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 3.000,00. Vigência: 28/12/2012 a 27/06/2016. Data de Assinatura: 23/12/2015. Signatários: Concedente: VICENTE JOSE DE LIMA NETO. CPF nº 379.853.455-15. Conveniente: UELITON VALDIR PALMEIRA SOUZA. CPF nº 347.974.165-72.

(SICONV(PORTAL) - 24/12/2015)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2015 ao Convênio Nº 790662/2013. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Unidade Gestora: 255000. Gestão: 36211. Conveniente: PARATINGA PREFEITURA. CNPJ nº 14.105.225/0001-17. Solicita Prorrogação de Prazo. Valor Total: R\$ 510.206,00. Valor de Contrapartida: R\$ 10.206,00. Vigência: 31/12/2013 a 29/04/2016. Data de Assinatura: 23/12/2015. Signatários: Concedente: VICENTE JOSE DE LIMA NETO. CPF nº 379.853.455-15. Conveniente: ELIEZER PEREIRA DOURADO FILHO. CPF nº 089.947.495-00.

(SICONV(PORTAL) - 24/12/2015)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2015 ao Convênio Nº 790701/2013. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Unidade Gestora: 255000. Gestão: 36211. Conveniente: ANAGE PREFEITURA. CNPJ nº 13.906.409/0001-13. Prorrogação do Convênio nº 790701/2013 por mais 12 (doze) meses, vedada alterações do objeto do Convênio original. Valor Total: R\$ 510.206,00. Valor de Contrapartida: R\$ 10.206,00. Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 23/12/2015. Signatários: Concedente: VICENTE JOSE DE LIMA NETO. CPF nº 379.853.455-15. Conveniente: ANDREA OLIVEIRA SILVA. CPF nº 674.580.175-20.

(SICONV(PORTAL) - 24/12/2015)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2015 ao Convênio Nº 795742/2013. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Unidade Gestora: 255000. Gestão: 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE PEDRA GRANDE. CNPJ nº 08.113.896/0001-27. Prorrogação do prazo de vigência do convênio. Valor Total: R\$ 102.500,00. Valor de Contrapartida: R\$ 2.500,00. Vigência: 31/12/2013 a 28/06/2016. Data de Assinatura: 24/12/2015. Signatários: Concedente: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES. CPF nº 767.810.894-04. Conveniente: VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR. CPF nº 297.120.764-15.

(SICONV(PORTAL) - 24/12/2015)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2015 ao Convênio Nº 796274/2013. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Unidade Gestora: 255000. Gestão: 36211. Conveniente: GENTIO DO OURO PREFEITURA. CNPJ nº 13.879.390/0001-63. Ofício solicitação de prazo. Valor Total: R\$ 510.206,00. Valor de Contrapartida: R\$ 10.206,00. Vigência: 31/12/2013 a 30/12/2016. Data de Assinatura: 23/12/2015. Signatários: Concedente: VICENTE JOSE DE LIMA NETO. CPF nº 379.853.455-15. Conveniente: IVONILTON VIEIRA DOS SANTOS. CPF nº 419.819.015-15.

(SICONV(PORTAL) - 24/12/2015)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 57/2015 - LANS 255000

Número do Contrato: 109/2012
Nº Processo: 25100019192201272
PREGÃO SISP Nº 33/2012 Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 07223878000155 Contratado: CONFIANCA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA. Objeto: A prorrogação por 6 (seis) meses, ou antes, caso o novo certame licitatório seja concluído antes do referido prazo, bem como estabelecer que o valor estimado total para esta prorrogação é de R\$ 184.253,16, de acordo com a Proposta do PE nº 33/2012, pág. 361, do processo nº 25100.019.192/2012-72. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93. Vigência: 09/12/2015 a 09/06/2016. Valor Total: R\$184.253,16. Fonte: 6151000000 - 2015NE000049. Data de Assinatura: 09/12/2015.

(SICON - 24/12/2015) 255000-36211-2015NE00042

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 5/2015

Espécie: Gestão Repastadora: Fundação Nacional de Saúde. Unidade Gestora: 255000. Gestão: 36211. Gestão Recoboladora: Fundação Cruz-Flores. Unidade Gestora: 254420. Gestão: 25201. CNPJ 33.781.055/0001-16. Objeto: Territórios Saudáveis e Sustentáveis na Região do Sertão do Brasil. Valor da Repastadora: R\$ 8.000.000,00. Programa de Trabalho 10.122.215.2008.0001. Fonte: 151. ND 33.90.39. Vigência: 23/12/2015 a 23/12/2015. Data de Assinatura: 23/12/2015. Signatários: Antonio Henrique de Carvalho Pires, Presidente da Funasa, CPF 767.810.894-04, e Wagner de Jesus Martins, Diretor Substituto, CPF 631.600.057-04. Processo: 25100.017.062/2015-48.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 52/015

O Pregoeiro da FUNASA/SUEST-SP, torna publico o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 52/2015, cujo objeto é aquisição de materiais para utilização em atividades de suporte administrativo e operacional do SESAM e materiais de expediente para suprir o SOMAT, declarando vencedores várias empresas, conforme consta no Termo de Homologação do dia 23/12/2015, disponível no Portal Compras Governamentais. Valor total da ata: R\$ 13.821,56 (treze mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos). Os autos encontram-se com vista finalizada.

RAFAEL MUNIZ NIGRI

(SIDEU - 24/12/2015) 255025-36211-2015NE00042

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6ª TA A PEDIDO AO TC-PAC Nº 0302/2011 Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Mato Grosso do Sul, situada na Rua Jornalista Belizário de Lima, 263, Campo Grande-MS e o Município de Antonio João-MS. CNPJ: 03.567.930/0001-10, situado na Rua Vitorino Penzo, 347, Centro. Objeto: Prorrogação da vigência do Termo de Compromisso até 08/06/2016. Data de assinatura: 11/12/2015. Signatários: Sergio Roberto Castello Vieira, Superintendente Estadual, CPF 354.059.299-72 e Selo Luiz Lozano Rodrigues, Prefeito, CPF 254.559.901-87. Processo nº 25100.043.946/2011-24.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 4º Termo Aditivo no TC-PAC - Nº 47/2011 Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, por intermédio da Superintendência Estadual de Minas Gerais. CNPJ: 26.989.350/0001-16, situado na Rua Espírito Santo, Nº 500, Belo Horizonte-MG e o Município de Capelinha/MG. CNPJ: 19.229.921/0001-59 situado na Rua Inácio Murta, nº 58 - Centro - Objeto: Prorrogação da vigência do Termo de Compromisso original à pedido, até o dia 21/06/2016. Data de assinatura: 18/12/2015. Processo nº 25100.043.666/2011-16.

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2015 ao Convênio Nº 777290/2012. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Unidade Gestora: 255013. Gestão: 36211. Conveniente: FRANCISCO SA PREFEITURA. CNPJ nº 22.681.423/0001-57. Segundo Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de vigência. Valor Total: R\$ 1.025.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 25.000,00. Vigência: 31/12/2012 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 22/12/2015.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil